



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2021092108

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SAO SEBASTIAO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.739.590/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) MICHELLE ROSARIO DE MELO, Secretária, portador do CPF nº 667.205.40220, residente na RUA SAO SEBASTIÃO, 96, e de outro lado a firma BIOFAR HOSPITALAR EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.056.683/0001-27, estabelecida à Rua Providencia 2 casa B Alameda Esmeralda, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67015-260, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULA ARCOVERDE BARATA, residente na TRAVESSA CURUZU, 1086, APT 1102, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-431, portador do(a) CPF 006.902.052-36, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS NECESSÁRIAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS REFERENTES A ESTA SECRETARIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012240	CEFALEXINA 250 MG/5ML- SUSPENSÃO-FRC 60 ML - Marca.: ABL	UNIDADE	7.500,00	5,900	44.250,00
012244	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML - FRC 10 ML - Marca.: SEM SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	FRASCO	10.000,00	0,800	8.000,00
012254	PARACETAMOL 200 MG/ ML - GOTAS - FRC 15 ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	10.000,00	0,850	8.500,00
012330	COMPLEXO B INJETAVEL AMPOLA C/ 2 ML - Marca.: HYPOFA	AMPOLA	5.000,00	0,350	1.750,00
012336	CLORETO DE SÓDIO 10% - AMPOLA - Marca.: SAMTEC 10ML- SOL INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00	0,330	1.650,00
012337	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - AMPOLA - Marca.: SAMTEC AMPOLA C 10ML SOL INJETAVEL	AMPOLA	5.000,00	0,250	1.250,00
012338	CLORAFENICOL 1G FRC/AMPOLA - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	1.000,00	3,320	3.320,00
012359	OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA C/1ML - Marca.: BLAU	AMPOLA	500,00	1,300	650,00
059889	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML-2ML (10MG) - Marca.: SANTISA	AMPOLA	2.500,00	0,430	1.075,00
059891	DEXAMETASONA 2MG/ML-SOL.INJETAVEL - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	7.500,00	0,300	2.250,00
059894	NIMESULIDA 50MG-COMP - Marca.: GEOLAB	FRASCO	5.000,00	1,100	5.500,00
059896	AMPICILINA-500MG-COMP - Marca.: PRATI	FRASCO	10.000,00	0,360	3.600,00
059897	BUSCOPAN COMPOSTO CONTÉM 163,3 MG DE SÓDIO-AMP - Marca.: FARMACE AMPOLA 5ML	AMPOLA	5.000,00	0,250	1.250,00
059903	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS - Marca.: FARMACE	FRASCO	5.000,00	4,000	20.000,00
059905	DOPAMINA 5MG/ML, SOL. INJETAVEL EM AMPOLA 10ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	250,00	4,210	1.052,50
059909	ETILEFRINA 10MG, SOL.INJETAVEL EM AMPOLA 1ML - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	1.000,00	1,150	1.150,00
059912	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML-3ML (75MG)-AMP - Marca.: HALEXISTAR	AMPOLA	15.000,00	0,290	4.350,00
059915	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML-(0,4MG) 2,ML-AMPOLA - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	2.500,00	5,300	13.250,00
059918	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA 2MLK-SOL INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.500,00	1,520	3.800,00
059920	NEOMICINA+BACITRACINA-CREME-3,5 MG/G - Marca.: PRATI	UNIDADE	7.500,00	1,250	9.375,00
059922	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2ML - SOL INJETAVEL - Marca.: SANVAL	AMPOLA	2.500,00	1,860	4.650,00
059924	CELECOXIBE 200MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	2.500,00	1,650	4.125,00
059925	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI-FRASCO-AMP - Marca.: TEUTO PO LIOFILIZADO	AMPOLA	3.000,00	8,100	24.300,00
059926	CEFTRIAXONA IG IV FRASCO-AMP - PÓ LIOFILIZADO - Marca.: ABL	AMPOLA	5.000,00	3,300	16.500,00
059927	DEXAMETAZONA 4MG/ML. AMPOLA 2,5 ML - SOL INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	5.000,00	0,500	2.500,00
059933	HIDROCORTISONA 100MG FRASCO-AMPOLA - PÓ LIOFILIZADO - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	5.000,00	1,900	9.500,00
059934	HIDROCORTISONA 500MG FRASCO-AMPOLA-PÓ LIOFILIZADO - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	5.000,00	5,400	27.000,00
059941	AGUA DESTILADA 10ML AMPOLA - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	30.000,00	0,280	8.400,00
059949	SULFADIAZINA DE PRATA 400G - Marca.: NATIVITA	UNIDADE	300,00	39,000	11.700,00
061090	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML - SUSPENSÃO - Marca.: BRAI	FRASCO	2.500,00	0,650	1.625,00

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



NFARMA					
061116	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG - Marca.: FARMACE	FRASCO	2.500,00	0,740	1.850,00
061117	METRONIDAZOL 250 MG FRASCO - Marca.: PRATI	FRASCO	10.000,00	4,000	40.000,00
061118	NISTATINA 100.000 UI/ML- SUSP- FRC 50 ML - Marca.: B	FRASCO	5.000,00	3,300	16.500,00
RAINFARMA					
061120	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, XAROPE 100ML - Marca.: BELFAR	FRASCO	5.000,00	1,000	5.000,00
061123	IBUPROFENO DE 50MG/ML GOTAS 30ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	10.000,00	0,700	7.000,00
061124	AMBROXOL ADULTO DE 30 MG FRASCO C/120 ML - Marca.: G	FRASCO	5.000,00	1,450	7.250,00
EOLAB					
061126	AMBROXOL PEDIÁTRICO DE 15 MG FRASCO COM 120 ML - Mar	FRASCO	5.000,00	1,550	7.750,00
ca.: GEOLAB					
061127	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO-AMPOLA	AMPOLA	5.000,00	1,600	8.000,00
-PÓ LIOFILIZADO (USO IM) - Marca.: TEUTO					
061130	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA 2ML- SOL. INJETÁVEL (IM)	AMPOLA	2.500,00	2,200	5.500,00
- Marca.: U. QUIMICA					
061131	FUROSEMIDA 10 MG/ML AMPOLA 2ML- SOL. INJETÁVEL - Mar	AMPOLA	2.500,00	0,430	1.075,00
ca.: SANTISA					
061137	CEFALOTINA 1G- AMPOLA - Marca.: ABL	AMPOLA	5.000,00	2,700	13.500,00
061140	BUSCOPAM COMPOSTO-SOLUÇÃO ORAL(GOTAS) DE 6,67 MG/ML+	FRASCO	1.000,00	4,940	4.940,00
333,4 MG/ML-FRASCO COM 20 M - Marca.: FARMACE					
061141	SULFAMETAXOL+TRIMETOPLINA-COMP. DE 400 MG+80MG - Mar	FRASCO	7.500,00	2,100	15.750,00
ca.: BRAINFARMA					
061143	COLAGENASE-POMADA 0,6 U/G - Marca.: SUPERFARMA	UNIDADE	1.500,00	2,000	3.000,00
061144	DEXAMETAZONA CREME- 1MG/G-10G - Marca.: SANVAL	UNIDADE	10.000,00	0,500	5.000,00
061147	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GELEIA 20MG - Marca.: HIPOLA	UNIDADE	500,00	2,200	1.100,00
VALOR GLOBAL R\$					389.537,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 389.537,50 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 21 de Setembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1414.101220002.2.064 Manutenção e Coordenação Geral do FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 161.750,00, Exercício 2021 Atividade 2121.101220232.2.090 Enfrentamento de Emergência ao Covid-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 114.988,80, Exercício 2021 Atividade 2121.103020210.2.102 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 112.798,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -00023, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MICHELLE ROSARIO DE MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 21 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.739.590/0001-95
CONTRATANTE

BIOFAR HOSPITALAR EIRELI
CNPJ 19.056.683/0001-27
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____